

AC. EM CÂMARA

(16) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – APIAGRO, PRODUÇÃO AGRÍCOLA BIOLÓGICA, LD.ª – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – APIAGRO, PRODUÇÃO AGRÍCOLA BIOLÓGICA, LD.ª – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa **Apiagro, Produção Agrícola Biológica, Id.ª**, com sede na Rua do Cascais 2 A – Fonte Grada, Torres Vedras, contribuinte fiscal n.º 502 777 907, tem como objeto social a Produção Agrícola Biológica. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação pretende instalar, no nosso concelho, uma fábrica de produção de vinagre de mel e, ao mesmo tempo, desenvolver um setor de secagem e embalamento de plantas aromáticas para infusão. Para isso, pretende adquirir ao Município duas parcelas de terreno, uma com a área de 4.210,00 m², parcela esta a desanexar do prédio registado sob o n.º 72.210, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1.125, e outra com a área de 803,00 m² registado sob o n.º 1579 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1.106, ambas situadas na Zona Industrial de Neiva – 1.ª fase, perfazendo a área total de **5.013,00 m²**. Este novo investimento, que rondará os 600.000,00 €, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados de exportação, com a consequente criação de **10 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **5.814,70 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções

12 de Abril de 2018